

“CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARKETING QUE ENTRE SI CELEBRAM CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA E EDUARDO JOSE NUNES DE FREITAS SEGUNDO – ME”

Contrato particular de prestação de serviço de marketing para divulgação e assessoramento parlamentar, que entre si celebram **Carlos Gustavo Gomes de Oliveira**, brasileiro, casado, vereador de João Pessoa, inscrito no CPF nº 036.112.634-43, e registro geral nº 2563104, residente e domiciliado à AV. Maximiano Machado nº337, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado **EDUARDO JOSE NUNES DE FREITAS SEGUNDO – ME**, empresa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 44.402.058/0001-37, com sede à Rua Tenente Jose Rodrigues da Silva, nº 1133, Apt 304, neste ato representado **EDUARDO JOSE NUNES DE FREITAS SEGUNDO**, brasileiro, solteiro, designer gráfico e videomaker, inscrito no CPF nº 703.969.564-24 e no Registro Geral 4.118.268 SSDS PB, podendo ser localizado no endereço citado, doravante **CONTRATADO**, sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O objeto do presente contrato trata-se de prestação de serviços por profissional liberal de criação e edição de vídeos e produção de artes gráficas (design) de trabalhos realizados pelo parlamentar de interesse da população pessoense.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO** – O valor mensal do contrato será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagos ao final do mês, deduzindo-se os valores referentes a impostos, ficando a cargo do contratado a emissão da Nota fiscal junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATADO** ficará obrigado a fornecer mensalmente as certidões negativas de débitos fiscais dos três entes federativos, sob pena de não recebimento do valor acordado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL** – O prazo de duração do contrato será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado através de termo aditivo ou reincluído a qualquer momento por vontade das partes.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **CONTRATADO** ficará responsável por fornecer todo material técnico necessário para execução do serviço, ora contratado.

**CLÁUSULA QUINTA** – O **CONTRATADO** se responsabiliza por toda regularidade e idoneidade técnica e apresentação de toda documentação pessoal, devendo, sempre que necessário apresentar inclusive as certidões negativas de débitos junto a fazenda pública.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – PB para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

João Pessoa, 01 de janeiro de 2024.

*Carlos Gustavo Gomes de Oliveira*

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

*Eduardo Jose Nunes De Freitas Segundo*

**Eduardo Jose Nunes De Freitas Segundo**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**